



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD Nº 146 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para isenção da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular desta Instituição e considerando o direito de todos à educação;

CONSIDERANDO ainda o que consta do processo nº CD-150/94;

R E S O L V E :

Artigo 1º. Estabelecer critérios e apontar a fórmula a ser usada como indicadora para a obtenção da isenção da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular.

Artigo 2º. O método para indicar o índice de carência sócio-econômica da Comunidade Universitária para obtenção de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular será estabelecida pela fórmula :

$$RPC = \frac{RBF - DH}{N}$$

Onde : **RPC** = renda per capita
RBF = renda bruta familiar
DH = despesa com habitação
N = número de dependentes

§ Único. Sendo que Renda Bruta Familiar é a soma das importâncias oriundas dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que vivam dessa renda.

Artigo 3º. É isento da taxa de inscrição o candidato cujo RPC corresponder a até dois salários mínimos.

Artigo 4º. Os documentos necessários à obtenção da isenção da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular estão relacionados no Anexo I desta Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 5º. Terão direito à isenção de 100% (cem por cento) da taxa de inscrição os candidatos que, sendo funcionário, filhos ou dependentes de Técnico-Administrativo da UFMT que percebam remuneração correspondente ao NA - 6 do Grupo de Apoio, devendo apresentar comprovantes expedidos pela Instituição.

Artigo 6º. Não terão direito à isenção os candidatos que apresentarem renda familiar acima da fixada no artigo 3º ou que já estejam fazendo curso superior na UFMT ou em outra IES, e os que sejam portadores de diploma de Curso Superior.

[Assinatura]

4

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

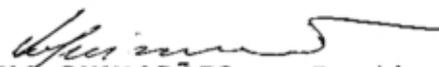
Artigo 7º. Os candidatos terão direito apenas a duas (2) isenções de taxa de inscrição ao Vestibular.

Artigo 8º. A CEV juntamente com a CODAE fará divulgar Edital de Inscrição para isenção de taxa 30 (trinta) dias antes da data de inscrição ao Vestibular.

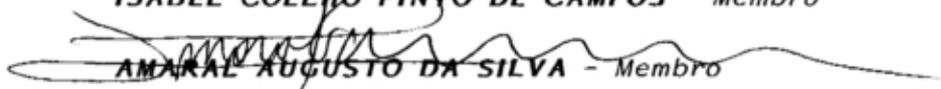
Artigo 9º. O julgamento dos inscritos, com base nesta Resolução será feito pela CEV juntamente com a CODAE, que fará divulgar o resultado, 10 dias antes do início das inscrições para o Vestibular.

Artigo 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 18 de outubro de 1994.


LUZIA GUIMARÃES - Presidente

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro


CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO - Membro


ATÍLIO OUBIVES - Membro


ACY CASTRILLON FERREIRA - Membro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONTRATO NR 003/94-FUFMT

CONTRATO DE DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO E O BANCO
REAL S/A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, criada pela Lei nr 5.647 de 10.12.70, inscrita no CGC sob nr 33.004.540/0001-00, estabelecida na Av. Fernando Corrêa da Costa, s/n Campus Universitário - Cuiabá-MT, neste ato representada pela Magnífica Reitora Professora LUZIA GUIMARÃES, portadora do CPF nr 004.734.301/00, CRC nr 001.683, doravante denominada de COMODANTE e de outro lado, o BANCO REAL S/A, criado e constituído pelo Estatuto Social, datado de 08.03.79, arquivado na Junta Comercial de São Paulo-SP sob o nr 751.500/79 em 11.07.79, inscrito no CGC sob nr 17.156.514/001-33, com sede em São Paulo-SP, na Av. Paulista 1374 - 3o Andar e Filial neste Estado, à Av. Getúlio Vargas, s/n - Cuiabá-MT, neste ato representado por seus Gerentes Sr. LUIZ CARLOS QUARESMA, CPF nr 005.716.604-87, RG nr 180.325 SSP/RN e o Sr. ROGÉRIO REY BETTI, CPF nr 064.292.388-44 e RG nr 7613380 SSP/SP, doravante designado COMODATÁRIO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nr 8.666/93 e a IN nr 002/93 da STN, pelo que celebram o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉRIA

A COMODANTE, na qualidade de proprietária, cede em Comodato ao COMODATÁRIO, uma área de 504 m² (28 x 15m), situada entre o Departamento de Atividades Acadêmicas-DAA, conforme planta de localização anexa ao Processo nr 23108.003993-94-1, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para nela ser construído o prédio da Sede do Posto de Atendimento Bancário (PAB) - UFMT-MT, com o fim principal de atender à comunidade universitária em suas operações.

4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O COMODATÁRIO declara receber o imóvel que lhe é concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste instrumento contratual

Parágrafo 1o - Com antecedência de 06 (seis) meses, para o término da vigência deste contrato a COMODANTE deve comunicar expressamente ao COMODATÁRIO caso haja interesse em prorrogar o presente contrato.

Parágrafo 2o - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de o COMODATÁRIO descumprir quaisquer de suas cláusulas, regendo-se no que este for omissivo, pelo que o código civil brasileiro dispuser a respeito.

Parágrafo 3o - O COMODATÁRIO se obriga por si a entregar a COMODANTE o imóvel cedido, bem como o prédio nele construído findo o prazo fixado nesta cláusula, de vez que as benfeitorias revertam a favor da COMODANTE.

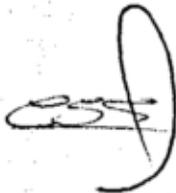
CLÁUSULA TERCEIRA

O COMODATÁRIO se obriga a construir a instalação citada na cláusula primeira obedecendo a arquitetura dos demais prédios da Universidade Federal de Mato Grosso, devendo o projeto respectivo ser apreciado pela Pró-Reitoria de Planejamento e aprovado pela Reitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMODATÁRIO se obriga a entregar à COMODANTE toda documentação necessária ao registro do imóvel na Prefeitura e cartório Imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA

O COMODATÁRIO somente poderá utilizar a área acima para a execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividades, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, a aludida área e nem transferir o presente contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

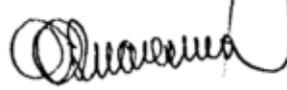
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

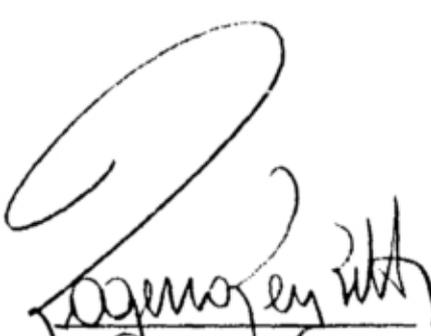
Fica eleito de comum acordo o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato grosso para dirimir as controvérsias ou litígios originadas deste Contrato de COMODATO com escusa de quaisquer outro.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas.

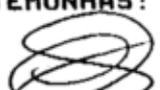
Cuiabá-MT, 01 de Novembro de 1994.

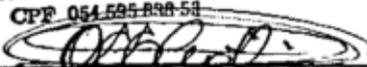

LUZIA GUIMARÃES
Reitora UFMT


LUIZ CARLOS QUARESMA
Gerente


ROGÉRIO REY BETTI
Gerente

TESTEMUNHAS:


ELOY BANCHERES NETO
CPF 054.595.888-58


MAURO LOTTI
CPF 255.263.678-09

